



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DE PALMEIRA**
Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

Portaria n.º 081 de 30/08/2021

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira — IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006, em seu artigo 24, parágrafo segundo;

CONSIDERANDO a regra aplicada ao IMASP, Instituto Municipal de Assistência a Saúde, que trata da sua criação por Lei Própria e Específica, sob o regime de co-participação, com caráter contributivo e solidário, e, por falta expressa de previsibilidade legal;

CONSIDERANDO ainda, o contido no processo administrativo n.º 8817/2021 que dispõe sobre a não obrigatoriedade da cobertura de procedimentos de massoterapia;

RESOLVE:

1. Determinar a suspensão de atendimento de massoterapia em razão de ausência de previsão legal.
2. Revogar as Portarias n.º 013/2011, 020/2014 e 039/2019, em razão da exclusão de cobertura dos procedimentos de massoterapia pelo IMASP.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2021.

Danieli Zwiegicoski
Presidente Conselho Administrativo

Eu,

, secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE
PALMEIRA
PORTARIA Nº 081 DE 30/08/2021 - EXCLUSÃO MASSOTERAPIA

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira — IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, em seu artigo 24, parágrafo segundo;

CONSIDERANDO a regra aplicada ao IMASP, Instituto Municipal de Assistência a Saúde, que trata da sua criação por Lei Própria e Específica, sob o regime de co-participação, com caráter contributivo e solidário, e, por falta expressa de previsibilidade legal;

CONSIDERANDO ainda, o contido no processo administrativo nº 8817/2021 que dispõe sobre a não obrigatoriedade da cobertura de procedimentos de massoterapia;

RESOLVE:

Determinar a suspensão de atendimento de massoterapia em razão de ausência de previsão legal.

Revogar as Portarias nº 013/2011, 020/2014 e 039/2019, em razão da exclusão de cobertura dos procedimentos de massoterapia pelo IMASP.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2021.

DANIELI ZWIEGICOSKI
Presidente Conselho Administrativo

Publicado por:
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
Código Identificador:6269D9DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2021. Edição 2339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>